

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
ALTO SÃO FRANCISCO**

Auto de Infração: 031/2015

Autuado: Oscar José Gontijo

OSCAR JOSÉ GONTIJO – ERANIA SANTA CLARA LTDA., produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 119.154.036-00, com empreendimento localizado na Rodovia Divinópolis/Pitangui, KM 23/24, margem esquerda, município de Divinópolis, residente na Avenida Sete de Setembro, 1020, APTO 201, centro, Divinópolis, CEP 35500 -011, com o mesmo endereço para correspondência, nos autos do Procedimento Administrativo, instaurado perante o Eminentíssimo Órgão, vem, por seu procurador in fine assinado, apresentar Defesa, tempestivamente, pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a exponer:

I) – DA TIPIFICAÇÃO

Aduz o auto de infração nº 031/2015 SISEMA, lavrado pelo agente autuante, Raissa Resende de Moraes, na data de 24/06/2015, a seguinte descrição da infração, doc. nº 1 em anexo:

"descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Em vistoria foi verificado que havia a construção de um curral na área de reserva legal do empreendimento. Foi considerado que houve degradação, uma vez que a construção do curral impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal".

A respectiva descrição da infração tipificou-se no seguinte embasamento legal, sendo ele:

1 - código 119, anexo I, artigo 83, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Continuando, vejamos o que diz o embasamento de nº 1:

1 - Art. 83, anexo I, código 119. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

Anexo I, Código 119

Código	119
Especificação das Infrações	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- Pena multa simples; - ou multa simples e embargo de atividade ou obra.

II – DOS FATOS

Primeiramente é mister mencionar que o auto de infração 031/2015 é oriundo do auto de infração 65038/2015 , que após apresentação de defesa tempestiva, este foi cancelado por diversos erros em tipificações e fundamentações .O que alicerça os fatos que motivaram a lavratura do respectivo auto é uma fiscalização ocorrida na data de 25/08/2010, onde conforme

relato do vistoriador, foi instalado um curral para confinamento dos animais com comedouros para bovinos, não foi permitida a regeneração da vegetação conforme Termo de responsabilidade de Preservação de florestas de 30/7/1999 e Termo de Compromisso de 21/08/2001.

Salientamos então que esta peça de defesa se baseará somente ao fato imputado no Auto de Infração lavrado, ou seja, a existência de curral em área de reserva legal.

Demonstraremos no decorrer desta defesa o equívoco em afirmar que havia construção de curral em área de reserva legal, algo que nunca ocorreu, estando os currais em localidade completamente diferente da área demarcada de reserva legal.

São os fatos.

III- RAZÕES DE DEFESA

1º - DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CURRAL DENTRO DAS MESMAS

Para um melhor entendimento solicito a autoridade analisadora desta peça de defesa que acompanhe o raciocínio lógico através dos anexos que citaremos no decorrer desta explanação.

A propriedade do empreendimento está dividida em três glebas, sendo estas :

- 1- Matrícula nº 15.950, área 07.57,00 ha, área de reserva legal de 01, 51, 40 ha. Olhando no mapa denominado de "Mapa atual", doc. em anexo, é a área da direita. Favor olhar o mapa nº 1 em anexo, onde a referida área de reserva legal foi aprovada pelo Sr. Geraldo Maurilio Borges, funcionário do IEF. Em anexo também, o registro imobiliário de matrícula nº 15.950 com a devida área de reserva legal averbada à margem da matrícula imobiliária. Termo de responsabilidade de preservação de florestas datado de 30 de julho de 1999, doc. em anexo.
- 2- Matrícula nº 938.941, área 04.57,00 ha, área de reserva legal de 00, 95, 00 ha. Olhando no mapa denominado de "Mapa atual", doc. em anexo, é a área da esquerda. Favor olhar o mapa nº 2 em anexo, onde a referida área de

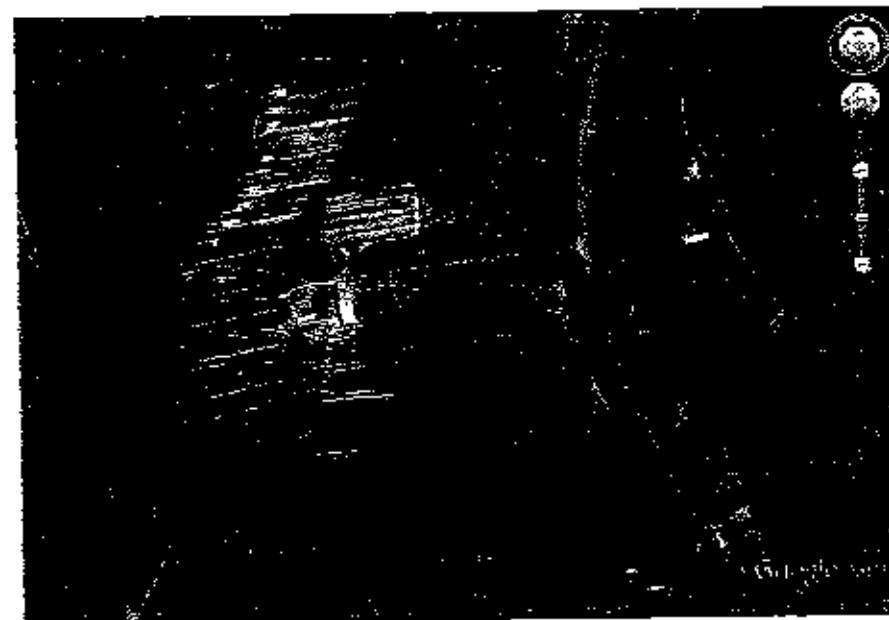
reserva legal foi aprovada pelo Sr. Geraldo Magela da Silva, funcionário do IEF. Em anexo também, o registro imobiliário de matrícula nº 938.941 com a devida área de reserva legal averbada à margem da matrícula imobiliária. Termo de responsabilidade de preservação de florestas datado de 21 de agosto de 2001, doc. em anexo.

- 3- Continuando a consulta ao Mapa denominado "mapa atual" veremos a Matrícula nº 4.810, é á gleba do meio, área 12,00 ha, área sem demarcação de reserva legal 0,99, 06 ha. Em anexo também, o registro imobiliário de matrícula nº 4.810, onde em sua terceira folha, está explícito: " Registro efetuado sem exigência da averbação da reserva legal, código florestal 4771/65, em virtude do acordo resultante do mandado de segurança nº 279.477-4/000, julgado pela Egrégia Corte Superior do Tribunal, publicado no diário do Judiciário -MG, em 12.08.2003., doc. em anexo.

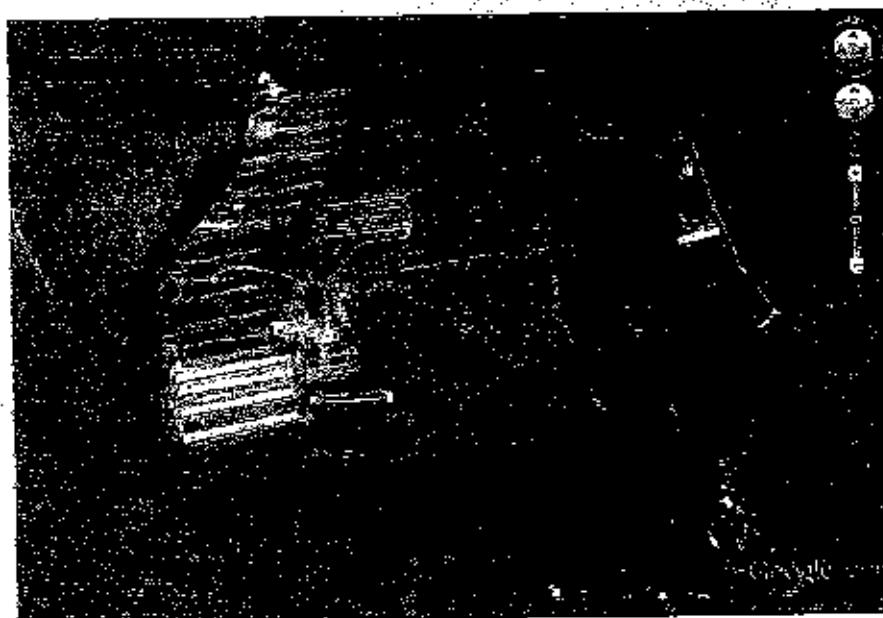
Já superado o raciocínio e localização das devidas glebas, matrículas e reservas legais, partimos para o auto de infração no qual é informado a existência de curral na área de reserva legal.

Nos autos processuais não há como localizar especificamente onde fica a área citada na fiscalização ambiental no ano de 2010, ou seja, 5 anos atrás, a fiscalização informou que encontrou um curral em área de reserva legal. Seria necessária a localização geográfica através das coordenadas ou fotos que mostrasse o devido lugar. Não havendo esta especificação nos autos processuais, e buscando demonstrar que jamais houve curral em área de reserva legal, vamos comprovar onde fica o único curral dentro da propriedade da empresa.

FOTOGRAFIAS CRONOLÓGICAS RETIRADAS DO GOOGLE EARTH



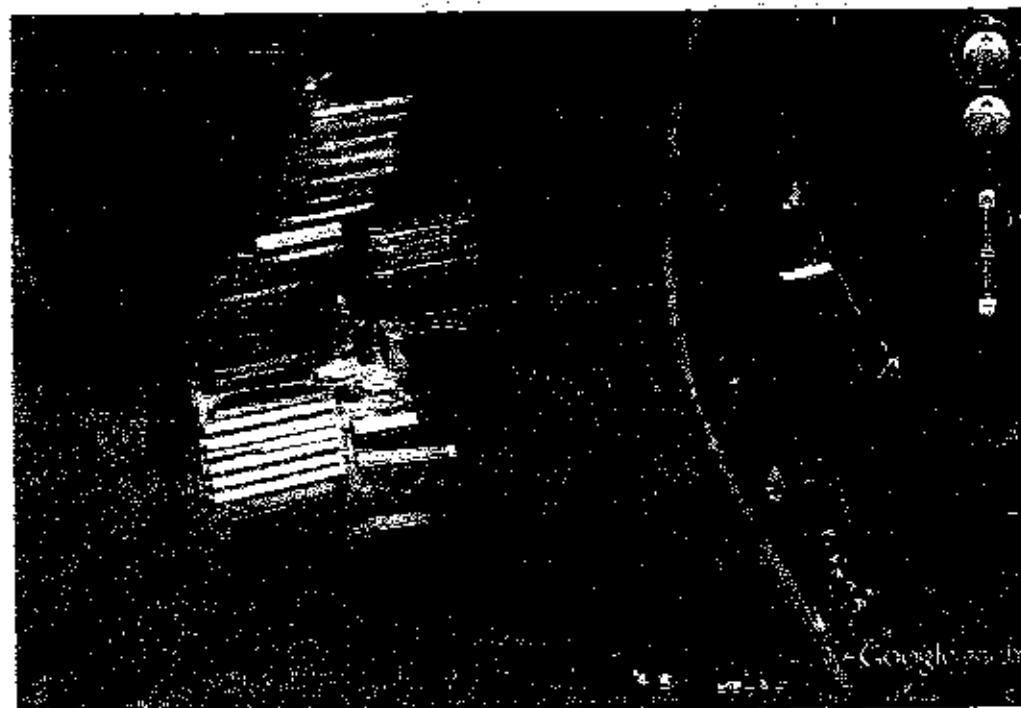
- Esta fotografia é do ano de 2009, conforme legenda no canto superior direito. Está claro onde está o curral e as áreas de reserva conforme plantas anexadas nesta defesa. (mapa atual, planta 1 e planta 2)



- Vejamos agora a mesma foto, só que tirada no ano de 2012 conforme legenda. O curral se encontra no mesmo lugar. Não existe curral em outra localidade.



- **Fotografia , ano 2013 conforme legenda no canto superior esquerdo.** O curral continua na mesma localização e não há curral em outra localidade.



- E finalmente a fotografia do ano de 2014, curral na mesma posição e sem indícios de curral em outra localidade.

Importante salientar que as fotos foram retiradas do Google-Earth, seguindo a cronologia disposta no programa.

Solicitamos à autoridade que está analisando esta peça de defesa que vá ao programa Google Earth, na respectiva imagem, nos anos disponíveis, e utilizando-se da ferramenta zoom, analise toda a área de reserva, citadas no Termo de Preservação Florestal de 30/07/1999 (matrícula 15.950) e termo de compromisso de 21/08/2001 (matrícula nº 93738).

Sabemos que no Direito ambiental há a inversão do ônus da prova, ou seja, o acusado deverá comprovar os fatos demonstrando sua inocência. Dentro das possibilidades existentes a defesa demonstrou todas as provas cabíveis de que nunca existiu curral dentro das áreas de reserva legal. O único curral existente é o apontado nas fotografias cronologicamente demonstradas. Se houvessem fotos ou as coordenadas específicas da localidade, onde supostamente existe ou existiu um curral em área de reserva legal, facilitaria o trabalho de defesa e ajudaria na elucidação dos fatos.

Data vénia, o que pode ter ocorrido à época, ou seja, no ano de 2010, foi uma confusão, no ato da fiscalização, com a localização das áreas de reserva legal.

IV - DO PEDIDO

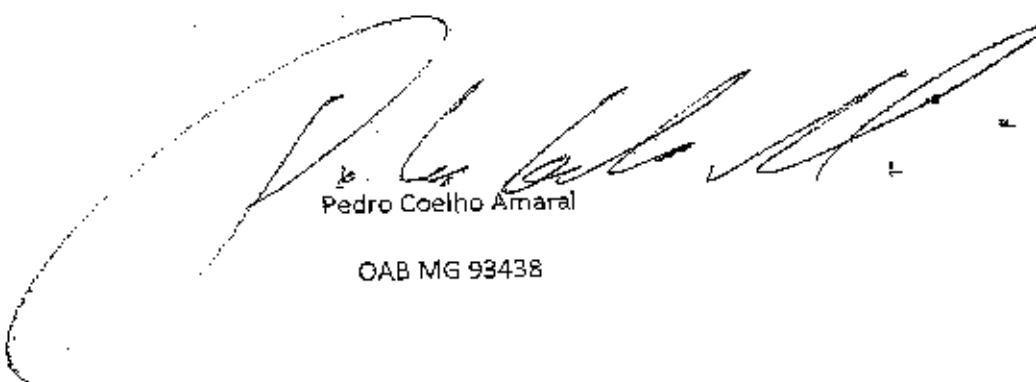
Diante do que foi exposto, requer-se:

I - que seja acatada a defesa apresentada, encerrando-se o processo administrativo, tendo em vista as comprovações aqui demonstradas.

Salientamos que o empreendedor se coloca à inteira disposição da autoridade julgadora do processo para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nesta peça processual.

Nestes termos, pede Deferimento.

Divinópolis, 13 de agosto de 2015



Pedro Coelho Amaro

OAB MG 93438

Defesa Auto de Infração 031/2015

Documentações em anexo

- 1- Auto de Infração
- 2- Registros Imobiliários /CAR'S
- 3- Mapas demarcadores
- 4- Termos de compromisso



**GOULART &
COLEPICOLO
A D V O G A D O S**

DOC Nº 6 – INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 279.477-4/000

BELO HORIZONTE
Rua do Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO
Avenida das Américas, nº 4.200
bloco N - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do Processo: 1.0000.00.279477-4/000 Númeração: 2794774-
Relator: Des.(a) Orlando Carvalho
Relator do Acordão: Des.(a) Antônio Hélio Silva
Data do Julgamento: 25/06/2003
Data da Publicação: 12/08/2003

EMENTA: RESERVA LEGAL - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 16 DO CÓDIGO FLORESTAL - CONDICIONAMENTO DE ATOS NOTARIAIS À EXIGÊNCIA PRÉVIA DE AVERBAÇÃO DA RESERVA - FALTA DE AMPARO LEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE PROPRIEDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A interpretação sistemática do artigo 16 do Código Florestal nos conduz ao entendimento de que a reserva legal não deve atingir toda e qualquer propriedade rural, mas apenas aquelas que contêm área de florestas. Logo, tem-se que o condicionamento dos atos notariais necessários ao pleno exercício do direito de propriedade previsto no artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, à prévia averbação da reserva legal, somente está autorizado quando existir floresta no imóvel, o que não é o caso dos autos, pelo que se impõe a concessão da segurança requerida.

V.V.

MANDADO DE SEGURANÇA - AVERBAÇÃO PRÉVIA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL À MARGEM DA MATRÍCULA DE IMÓVEIS RURAIS - PROVIMENTO N° 50/2000, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXIGÊNCIA IMPOSTA COM AMPARO LEGAL - ORDEM DENEGADA. Legal é a exigência de prévia inscrição à margem da matrícula de imóveis rurais nas hipóteses de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou retificação de área contida no Provimento nº 50, de 07/11/00, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, harmônica às normas pertinentes, máxime às contidas no parágrafo 2º do artigo 16 do Código Florestal, Lei nº 4.771/65, NA REDAÇÃO DA Lei nº 9.803/89. Ordem mandamental que se denega.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.0000.00.279477-4/000 - COMARCA



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): SERJUS ASSOC SERVENT
JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS E OUTRO - AUTORID COATORA:
CORREGEDOR JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO.
SR. DES. ORLANDO CARVALHO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO
SR. DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM CONCEDER A SEGURANÇA, VENCIDOS OS DES. RELATOR E FRANCISCO FIGUEIREDO E, PARCIALMENTE, O DES. ALMEIDA MELO.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2003.

DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA - Relator para o acórdão.

DES. ORLANDO CARVALHO - Relator vencido.

>>>

11/06/2003

CORTE SUPERIOR

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.00.279477-4/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): SERJUS ASSOC SERVENT JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - AUTORID COATORA: CORREGEDOR JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO

Proferiu sustentação oral, pelas Impetrantes, o Dr. Edgard Moreira da



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Silva.

O SR. DES. ORLANDO CARVALHO:

VOTO

Consoante relatório que integro a este voto, dada a momentosidade da quaestio, cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SERJUS - Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais, e ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais, contra ato da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consistente na edição do Provimento nº 50, de 07/11/2000, "de efeitos concretos e danosos decorrentes da incorreta aplicação do Provimento 50".

As Impetrantes buscam assegurar-se aos serviços notariais e de registro o direito de procederem aos atos próprios, "sem a prática ilegal de ser exigida a prévia averbação da reserva legal" de no mínimo 20% de cada propriedade rural, onde não é permitido o corte raso das florestas, como condição, sine qua non, da prática de todo ato notarial e de registro. Aduzem "interpretação extensiva e contrária ao verdadeiro sentido e ao exato alcance do vigente artigo 16 e seu parágrafo 8º da Lei nº 4.771/65.

Indeferida a liminar rogada (fls. 255), foi interposto AGRAVO REGIMENTAL (fls. 261/263), recebido como retido, mantida a decisão impugnada (fls. 264).

1. Não conheço do AGRAVO REGIMENTAL RETIDO, porque incabível contra pronunciamento judicial que defere ou indefere liminar em mandado de segurança. Segundo a regra regimental somente procede se interpôsto contra o pronunciamento judicial liminar negativo extintivo do processo com o indeferimento da petição inicial.

O SR. DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA:

De acordo.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SR. DES. CLÁUDIO COSTA:

De acordo.

O SR. DES. ODILON FERREIRA:

De acordo.

O SR. DES. GARCIA LEÃO:

De acordo.

O SR. DES. KELSEN CARNEIRO:

De acordo.

O SR. DES. SÉRGIO RESENDE:

De acordo.

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

O SR. DES. ZULMAN GALDINO:

De acordo.

O SR. DES. SCHALCHER VENTURA:

De acordo.

O SR. DES. MERCÊDO MOREIRA:

De acordo.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SR. DES. GOMES LIMA:

De acordo.

O SR. DES. LUIZ CARLOS BIASUTTI:

De acordo.

O SR. DES. ALUÍZIO QUINTÃO:

De acordo.

O SR. DES. REYNALDO XIMENES CARNEIRO:

De acordo.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. FRANCISCO FIGUEIREDO:

De acordo.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente.

Dou-me por impedido para participar desse feito, pois a liminar foi indeferida pelo meu irmão, Des. Sérgio Lellis Santiago, de cujo indeferimento decorreu o Agravo Regimental que se acha retido nos autos.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SR. DES. CORRÊA DE MARINS:

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo.

O SR. DES. ORLANDO CARVALHO:

VOTO

2. Prefacialmente, no exame do MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, observo que a exigência de prévia averbação da área de reserva legal na margem do registro de imóveis rurais decorre de expressa disposição legal inserida no Código Florestal, em seu artigo 16, § 2º, da Lei n.º 4.771/65, na redação da Lei n.º 7.803/89, verbis:

"Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

§ 2º - A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área" (redação da Lei n.º 7.803, de 18.07.89).

Por sua vez, a nova redação do § 8º do art. 16 do Código florestal manteve a obrigatoriedade, dispondo que "a área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código".



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O teleologismo dessas normas conduz à conclusão de que a averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis é uma imposição legal, visando a utilização produtiva e racional da propriedade em conjunto com o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e reabilitação ecológicas, a conservação da biodiversidade e o abrigo e proteção de faunas e flora nativas e, em consequência, com a finalidade maior da preservação e proteção das florestas e demais formas de vegetação do País.

Com tais objetivos legais, a despeito das dificuldades da identificação da área destinada à reserva legal, que há de vir documentada por memorial descritivo e planta a ficarem arquivadas na serventia para serem confrontadas em caso de desmembramentos e loteamentos irregulares, para que se preservem as áreas de florestas cujo corte raso é defeso, para a preservação ambiental permanente, é dever legal a que não se pode omitir, pois, se nada constar do Registro de Imóveis, eventual adquirente do imóvel nenhuma obrigação terá de respeitar e manter a reserva. Daí a valia da exigência cuja execução a Resolução n.º 50/2000 buscou normatizar e impor, como se extrai de seus termos transcritos às fls. 101/102 dos autos.

Realço a Carta de Princípios resultante do Encontro Interestadual da Magistratura e do Ministério Público para o Meio Ambiente, realizado em Araxá, no mês de abril de 2002, coincidentes plenamente com o entendimento e postura adotados pela Corregedoria-Geral de Justiça:

"Art. 59. A reserva legal não é instrumento de repressão, mas de prevenção. O ordenamento jurídico aceita que o proprietário faça uso de sua gleba, mas exige uma contrapartida, negando o direito de poluir".

"Art. 60. Conforme o § 8º do art. 16 do Código Florestal, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n.º 2.166-67, a reserva legal deve ser imediatamente averbada no Registro de Imóveis competente".

"Art. 61. No momento do registro imobiliário de alienação ou



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

desmembramento do imóvel rural, o registrador deve fiscalizar o cumprimento do dever de especializar a reserva legal, só fazendo o registro após a averbação".

Realço excertos do Parecer Ministerial, de que quando a lei exige a averbação de reserva legal, não a restringe à área de exploração de florestas de domínio privado, pois toda propriedade rural, necessariamente, tem área de floresta que se inclui nessa definição.

"Entender-se de outro modo seria restringir o próprio conceito de área de reserva legal, que é toda área de, no mínimo, 20% de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso.

Dessa forma, está correto o entendimento manifestado pela autoridade apontada como Coatora quando exigiu a prévia averbação da área de reserva legal para a prática de todo ato de venda, desmembramento, retificação ou financiamento hipotecário feito em imóveis rurais.

Assim, não é ilegal ou arbitrário o ato impugnado.

Por outro lado, o direito perquirido pelas impetrantes não é líquido e certo, não podendo ser plenamente exigido nesta via, quando existe disposição legal exatamente em sentido contrário dando respaldo ao ato questionado." (fls. 284/285).

Por tais razões e acolhendo o parecer da douta Procuradora de Justiça, DR.^a HILDA TEIXEIRA DA COSTA, DENEGO A SEGURANÇA.

O SR. DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA:

Peço vista dos autos.

O SR. DES. FRANCISCO FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, pela ordem.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

Em respeito ao Des. Antônio Hélio Silva, vou pedir para adiantar o meu voto, acompanhando o eminente Relator, para denegar a segurança.

SÚMULA:- PEDIU VISTA O 1º VOGAL (DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA), APÓS NÃO CONHECIDO O AGRAVO RETIDO (UNÂNIME) E O RELATOR, ACOMPANHADO PELO DES. FRANCISCO FIGUEIREDO (EM ADIANTAMENTO DE VOTO) DENEGARAM A SEGURANÇA.

>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento, pelas Impetrantes, o Dr. Edgard Moreira da Silva.

O SR. PRESIDENTE (DES. HUGO BENGTSSON):

Estão impedidos de participar deste julgamento os Desembargadores Roney Oliveira e Edelberto Santiago.

O julgamento deste feito foi adiado na sessão do dia 11/06/2003, a pedido do Primeiro Vogal (Des. Antônio Hélio Silva), após não conhecido o agravo retido (unânime) e o Relator, acompanhado pelo Des. Francisco Figueiredo (em adiantamento de voto), denegarem a segurança.

Com a palavra o Des. Antônio Hélio Silva.

O SR. DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA:

VOTO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SERJUS - Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais, e ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas em face do Provimento nº 50/2000, do Corregedor-Geral de Justiça, autoridade apontada como coatora, conforme relatório de fls.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

290/292.

O presente feito foi adiado a meu pedido na sessão do dia 11/06/2003, após o voto de mérito do Em. Relator, denegando a segurança.

Peço vênia para discordar de tal posicionamento.

Primeiramente, é de se ressaltar que o pedido das requerentes é de natureza preventiva e visa a coibir uma praxe viciosa, que vem sendo adotada pelos cartórios, de condicionar a prática dos atos notariais à prévia averbação da reserva legal, com base no Provimento nº 50/2000, sendo que, por esse motivo, o ato a ser combatido passa a ser o próprio Provimento, especialmente tendo-se em vista o caráter preventivo e coletivo do presente Mandado de Segurança. Trata-se a referida praxe de procedimento sem nenhum respaldo legal, constituindo-se ato abusivo, atacável pela via ora eleita.

Com efeito, o condicionamento dos atos notariais à prévia averbação da reserva legal extrapola o disposto no art. 16 do Código Florestal - Lei 4771/95 - além de restringir e ferir o direito constitucional de propriedade do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. O § 2º do art. 16 do Código Florestal não impõe o momento da averbação da reserva legal - portanto não há imposição de que a averbação deve ser prévia - e muito menos condiciona a prática dos atos notariais a tal averbação.

Assim, tem-se que a lei não autoriza a abstenção de qualquer ato notarial ao pretexto da falta de averbação da reserva legal. Trata-se tal averbação de ato administrativo autônomo, com procedimento próprio e sem caráter auto-executório, não podendo ser entendida a sua ausência como ensejadora de qualquer tipo de coerção em relação à prática de outros atos notariais.

Oportuno dizer que o mencionado art. 16 do Código Florestal, caput, disciplina a exploração de florestas de domínio privado. Tal exploração sujeita-se às restrições impostas no restante do artigo.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Contudo, é sabido que os incisos e parágrafos de determinado artigo de lei devem ser interpretados sempre tendo-se como limite o disposto no seu caput. Portanto, o bem jurídico tutelado no caso é a preservação de florestas. Ora, o argumento de que toda propriedade rural necessariamente tem área de floresta não se constitui uma realidade. A norma jurídica deve ser genérica e abstrata, contudo é necessário que sua generalização e abstração encontre suporte no mundo real. Se uma norma jurídica trata de forma igual situações diferentes fere direito constitucional. Portanto, a reserva legal não deve atingir toda e qualquer propriedade rural, mas apenas aquelas que contêm área de florestas, característica essencialmente técnica a ser apurada pelos órgãos competentes previstos em lei.

Assim, por não existir "floresta" - da qual trata o art. 16 do Código Florestal - na maioria das propriedades de nosso Estado, não há como fazer uma restrição à propriedade de maneira genérica, como vem sendo interpretado o Provimento nº 50/2000, sendo que tal restrição somente pode haver quando existir floresta no imóvel rural, o que não é o caso dos autos. Como o referido artigo trata de exploração de floresta, somente quando houver a exploração é que haverá a obrigação de se averbar a reserva legal.

De se lembrar que a exploração de floresta está regulamentada em lei e o seu não cumprimento implica em sanções administrativas e até penais.

Entretanto, não é o caso dos autos, onde se pretende a generalização do instituto da reserva legal para qualquer propriedade.

Destaque-se que, nesse mesmo sentido, posicionou-se o Em. Des. Carreira Machado (Apelação Cível nº 297.454-1.00):

Entender que o legislador deu à expressão sentido mais amplo, abrangendo áreas de cultivo, já sem nenhuma cobertura florística original (...) revela-se ofensivo ao direito de propriedade constitucionalmente garantido, não encontrando suporte na norma legal (...) Assevero que a melhor hermenêutica aconselha que os



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

parágrafos de um artigo de lei sejam interpretados em consonância com o seu "caput" (...).

Tal entendimento foi também adotado pelo Em. Des. Almeida Melo (mesmo feito):

No caso dos autos, não se encontra floresta nem vegetação nativa que constitua cobertura objeto de exploração ou de supressão. Simples transmissão de terra no estado em que se encontra (...) a averbação da área de reserva legal, ditada pelo § 8º do art. 16 do Código Florestal pressuporia o fato de alguma exploração ou supressão (...).

Na mesma linha, tem-se ainda o posicionamento do Em. Des. Pedro Henriques (Apelação Cível nº 297.358-4.00):

Observa-se que a chamada reserva legal espelha, na verdade, a vontade do legislador de instituir uma forma de preservar as florestas e matas nativas existentes, evitando-se o desmatamento e a degradação do imenso potencial florestal brasileiro.

Desse modo, tem-se que o instituto da reserva legal, por tutelar a preservação de áreas florestais, atinge apenas os imóveis que possuem tais áreas, o que, com certeza, não é uma característica de todo e qualquer imóvel rural. Ademais, o direito de propriedade, previsto na Constituição Federal, engloba a prática dos atos notariais a ele necessários, impondo-se, por esta razão, a concessão da segurança requerida, a fim de se evitar o condicionamento de tais atos à prévia averbação da reserva legal, condicionamento este que se configura como lesão a direito líquido e certo.

Pelo exposto, É DE SE CONCEDER A SEGURANÇA.

Custas, ex lege.

O SR. DES. ODILON FERREIRA:

Acompanho o Des. Antônio Hélio Silva e concedo a segurança.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SR. DES. KELSEN CARNEIRO:

Sr. Presidente.

Parece-me que está havendo uma interpretação equivocada da lei. Não se justifica que se faça reserva ambiental de vinte por cento (20%) de uma propriedade onde não haja floresta.

Nós sabemos de casos concretos em que determinados fazendeiros e agricultores estão se vendo impedidos de fazer uma transação, de lavrar a escritura de uma imóvel na medida em que este imóvel, por completo, é constituído de uma determinada lavoura. E para que se passasse a escritura, de acordo com recomendação da Corregedoria, haveria de se fazer uma reserva de vinte por cento (20%). Considero que a reserva que se faz é de uma área exatamente da maneira como o Des. Antônio Hélio Silva colocou em seu voto.

Pedindo vênia ao Relator, acompanho o pronunciamento do Des. Antônio Hélio Silva, para conceder a segurança.

O SR. DES. SÉRGIO RESENDE:

Concedo a segurança.

O SR. DES. ZULMAN GALDINO:

Com o Des. Antônio Hélio Silva.

O SR. DES. SCHALCHER VENTURA:

Com o Des. Antônio Hélio Silva, porque a reserva deve ser verificada, se existente.

O SR. DES. MERCÊDO MOREIRA:

Também coloco-me de acordo com o Des. Antônio Hélio Silva.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

O SR. DES. LUIZ CARLOS BIASUTTI:

Sr. Presidente.

Com as explicações do eminentíssimo Des. Kelsen Carneiro, porque estamos querendo inventar florestas em lugar onde elas não mais existem.

Concedo a segurança.

O SR. DES. ALUÍZIO QUINTÃO:

Sr. Presidente.

Estive ausente e abstenho-me de votar.

O SR. DES. REYNALDO XIMENES CARNEIRO:

Sr. Presidente.

Assisti à sustentação oral, recebi a matéria dos autos, tive oportunidade de ver o voto do Des. Antônio Hélio Silva e, também, do Des. Orlando Carvalho, e estou entendendo que a razão está com o Des. Antônio Hélio Silva, pelo que peço vênia para, também, acompanhá-lo.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

Sr. Presidente.

Com a devida vênia, acompanho o Des. Antônio Hélio Silva, para conceder a segurança.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

VOTO



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

O Provimento nº 50, de 7 de novembro de 2000, é ato de orientação e de instrução aos registradores que contém mera repetição de normas federais.

Dispõe, em seu art. 1º, que a averbação da área de reserva legal no registro de imóveis obedecerá às disposições da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, com as alterações da Medida Provisória nº 1.956-50, de 26/05/2000, e das publicações subsequentes, e da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/73, com as modificações da legislação posterior.

Em seu art. 2º, repete, entre aspas, o texto do art. 16, § 8º, do Código Florestal:

"A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código."

Finalmente, no art. 3º, indica que os emolumentos pela averbação da reserva legal, no Registro de Imóveis, devem ser cobrados em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.727, de 30/12/97, com as alterações e acréscimos da Lei nº 13.438, de 30/12/99, Anexo I, Tabela 4, nº 1, alínea e, e Nota V, e que a "averbação da reserva legal de pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita", nos termos do artigo 16, § 9º, da Lei Federal nº 4.771, 15/09/65.

A Procuradoria-Geral de Justiça sustenta (f. 284- TJ) que, quando a lei exige a averbação de reserva legal, não a restringe à área de exploração de florestas de domínio privado, pois toda propriedade rural tem, necessariamente, área de floresta que se inclui nessa definição.

Embora leis posteriores tenham inovado bastante o Código Florestal, não chego a essa conclusão, uma vez que a ligação é sempre à



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMG

existência de floresta de domínio privado (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, art. 16) ou de outra forma de vegetação reconhecida de utilidade às terras que revestem (Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001).

Como a interpretação do Provimento nº 50, até melhor redação, orienta que, em toda a transmissão, desmembramento ou retificação de imóvel rural, haverá a exigência da reserva de floresta ou outra forma de vegetação nativa, incide em excesso exorbitante.

Concedo a segurança, parcialmente, para que a exigência da reserva legal se faça apenas em casos de transmissão, desmembramento ou retificação de imóvel rural constituído por floresta, campos gerais ou outra forma de vegetação nativa, conforme está expressamente prescrito em lei.

O SR. DES. CORRÊA DE MARINS:

Sr. Presidente.

Com devida vênia, concedo a segurança nos termos do voto do Des. Antônio Hélio Silva e dos que o acompanharam.

SÚMULA : CONCEDERAM A SEGURANÇA, VENCIDOS OS DES. RELATOR E FRANCISCO FIGUEIREDO E, PARCIALMENTE, O DES. ALMEIDA MELO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.00.279477-4/000



**GOU LART &
COLE PICO LO
A D V O G A D O S**

**DOC Nº 7 – NOVO TERMO DE RESPONSABILIDADE / COMPROMISSO DE
AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.500 - 6º e 8º andares
Bairro Leopoldina - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3660

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBACÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD cuja é responsável pelo processo	Data da homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10; com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Suéli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda Sobrado com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de Carmo do Cajuru – MG, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-2A, declara perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação da Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. e matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA(S) RESERVA(S) LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 93.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.

Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha. A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado.	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental
MASP 1.146.608-3

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: Juli Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBACAO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data de homologação
13020000993/11 e 13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa **Construtora Jota Gontijo Ltda**, portadora do CNPJ nº 07.687.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por **Sueli Gonçalves da Silva Gontijo**, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado **Fazenda dos Vazes** com área total de **07.57,00 ha**, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.400 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula **15.950**, livro 2-RG, declara ante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I,II,III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de **01.51,40 ha**, referente à área averbação/compenção de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel acima, identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estará averbando 01.51,40 ha na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.11-15.950 de 05/08/1999 do registro do imóvel matriz.

Área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas de Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	01.51,40	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	01.51,40			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNP^F _____
Testemunha: _____ CNP^F _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: _____

Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.146.608-3

Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.146.608-3

Assinatura dos Proprietários do imóvel: _____



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data de homologação
13020000994/11 a 13020000996/11	NRPA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa **Construtora Jota Gontijo Ltda**, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por **Sueli Gonçalves da Silva Gontijo**, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda dos Vazes com área total de 04.57,00 ha, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.000 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula 93738; livro 2-RG, declara

ante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de 00.95,00 ha, referente à área averbação/compensação da Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel acima identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estará averbando 00.95,00 ha na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.1-93.378 de 10/01/2006 do registro do imóvel matriz.

área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas de Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	00.95,00	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	00.95,00			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.808-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Confirma-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

*Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SEMAD
MASP: 1.146.808-3 Analista Ambiental / SEMAD
MASP

Assinatura dos Proprietários do Imóvel: Juli Gontijo de Oliveira



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBACAO E CONSERVACAO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Autoridade SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data de homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Suelli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda Sobrado com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de Carmo do Cajuru – MG, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declara perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE MAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III, Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15.950 – 01.51,40 ha. e matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 93.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.

Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha.
A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG

CHARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

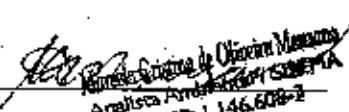
Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

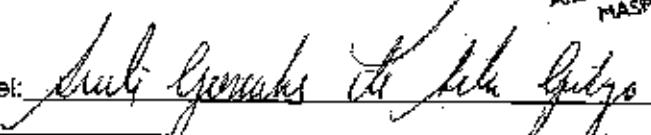
Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: 

Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental SEMAD
MASP: 1.146.608-3

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: 



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa **Construtora Jota Gontijo Ltda**, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por **Sueli Gonçalves da Silva Gontijo**, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado **Fazenda Sobrado** com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de **Carmo do Cajuru – MG**, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23K, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declara perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. e matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravar, sempre bom, firme e valloso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO(S) RESERVA(S) LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área da Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 93.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.

Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha.

A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição:

Nome do técnico:

Profissão:

Nº da(s) ART(s):

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não-servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei. Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.146.608-3

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: Juli Gontijo de Oliveira



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBACAO E CONSERVACAO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Nome da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gentijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gentijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda Sobrado com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de Carmo do Cajuru – MG, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declara perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP), que também assina este Termo, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. e matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAP ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950; livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 93.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.

Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha. A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial (íquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil).

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: Juli Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data de homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa **Construtora Jota Gontijo Ltda**, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por **Sueli Gonçalves da Silva Gontijo**, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado **Fazenda Sobrado** com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de **Carmo do Cajuru – MG**, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declarando perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também

te Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. e matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA(S) RESERVA(S) LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como Imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 3.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.

Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha. A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.897.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.808-3
Testemunha: CNPF _____
Testemunha: CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

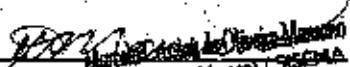
Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

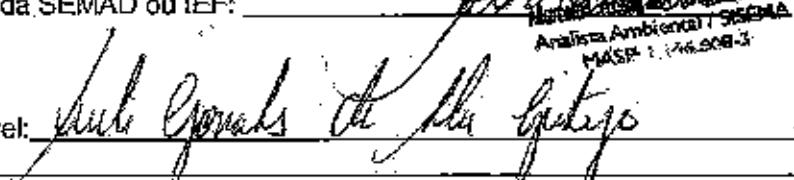
Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF.

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: 
Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental 1.146.808-3
MASP 1.331.007-37

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: 



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa **Construtora Jota Gontijo Ltda**, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por **Sueli Gonçalves da Silva Gontijo**, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado **Fazenda Sobrado** com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de **Carmo do Cajuru – MG**, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso-23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declara perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também assina este Termo assiná, tendo o que determina à Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I,II,III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. é matrícula 93.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, salvo ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMÓRIA DESCRIPTIVA(S) RESERVA(S) LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo e averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo e averbando 00.95,00 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 93.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis. Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha. A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memória descriptivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG

CHARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gonçalves Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira
Analista Ambiental / CESTA
MASP: 1.331.007-37

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: Juli Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000994/11 e 13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda dos Vazes com área total de 04.57,00 ha, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.000 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula 93738, livro 2-RG, declara
ante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE MAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I,II,III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta, ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de 00,95,00 ha, referente à área averbação/compenção de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel acima identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estará averbando 00,95,00 ha na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.1-93.378 de 10/01/2006 do registro do imóvel matriz.

área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas de Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	00,95,00	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	00,95,00			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira
Analista Ambiental / Sist. Inv.
MASP: 1.331.007-37

Assinatura dos Proprietários do Imóvel: Juli Gontijo de Oliveira Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD da IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000993/11 e 13020000998/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda dos Vazes com área total de 07.57,00 ha, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.400 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula 15.950, livro 2-RG, declara quanto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I,II,III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de 01.51,40 ha, referente à área averbação/complementação de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do Imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA(S) RESERVA(S) LEGAL(ES)

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel acima identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estará averbando 01.51,40 ha na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.11-15.950 de 05/08/1999 do registro do imóvel matriz.

área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas da Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuínio – CREA 100185/D-MG.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	01.51,40	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	01.51,40			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.387/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal, não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental
MASP: 1.146.608-3

Assinatura dos Proprietários do Imóvel: Juli Gontijo de Almeida Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000996/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.597.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda Sobrado com área total de 24.92,00 ha, localizado no município de Carmo do Cajuru – MG, coordenada plana (UTM) (X) 537.100 (Y) 7.764.200, Datum WGS 84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru sob nº de matrícula 5479, livro 2-RG, declara perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I,II,III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regularmentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz e receptor, acima identificado, com área de 07.44,80 ha, referentes à demarcação da reserva legal da própria matrícula (04.98,40 ha.) e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15950 – 01.51,40 ha. e matrícula 99.738 – 00.95,00 ha.), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcado em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS RESERVAS LEGAIS

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O imóvel acima identificado como Fazenda Sobrado é caracterizado como imóvel receptor e estará recebendo o averbando 01.51,40 ha referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 15.950, livro 2-RG, e também recebendo o averbando 00.95,00 ha, referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes – matrícula 99.738 registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis.
Este imóvel estará ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 04.98,40 ha.
A vegetação da Reserva Legal é composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuino – CREA 100165/D-MG

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	07.44,80	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	07.44,80			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNP^F _____
Testemunha: _____ CNP^F _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: J. Gontijo
Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SISSEM
MASP: 1.146.608-3

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel: J. Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data de homologação
13020000994/11 e 13020000996/11	NRRA Oliveira	18/03/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-80, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda dos Vazes com área total de 04.57,00 ha, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.000 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula 93738, livro 2-RG, declara

ante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina à Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de 00.95,00 ha, referente à área averbação/compensação de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nele ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA(S) RESERVA(S) DEVERBANDA

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O Imóvel acima identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estaria averbando 00.95,00 ha, na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.1-93.378 de 10/01/2006 do registro do imóvel matriz.

área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas de Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CHARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	00.95,00	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	00.95,00			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF: _____
Testemunha: _____ CNPF: _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.
Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SEMA
MASP: 1.146.608-3

Assinatura dos Proprietários do Imóvel: Juli Gonçalves de Jatai Gontijo



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Número do processo	Unidade da SEMAD ou IEF responsável pelo processo	Data da homologação
13020000993/11 e 13020000998/11	NRRA Oliveira	18/08/2015

Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, a empresa Construtora Jota Gontijo Ltda, portadora do CNPJ nº 07.697.357/0001-10, com sede na Avenida JK, 1200, loja 156, bairro Santa Clara, na cidade de Divinópolis – MG, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, portadora do CPF nº 929.895.436-00, residente e domiciliado em Divinópolis – MG; proprietária do imóvel denominado Fazenda dos Vazes com área total de 07.57,00 ha, localizado no município de Divinópolis – MG, coordenada plana (UTM) (X) 506.800 (Y) 7.781.400 Datum WGS84, Fuso 23k, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Divinópolis sob nº de matrícula 15.950, livro 2-RG, declara
ante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 12.651/2012 em seus Capítulos IV, Seção I, II, III; Capítulo XIII, Seção III e na legislação estadual e seus regulamentos que a floresta, ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, abaixo identificado, com área de 01.51,40 ha, referente à área averbação/compensação de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. A atual proprietária compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMÓRIA DESCRIPTIVA DA RESERVA LEGAL

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O imóvel acima identificado como Fazenda dos Vazes é caracterizado como imóvel matriz e estará averbando 01.51,40 ha na forma de compensação na Fazenda Sobradinho, matrícula 5.479, livro 2-AU, folha 199, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Carmo do Cajuru.

Esta nova averbação substituirá a averbação registrada sob o número Av.11-15.950 de 05/08/1999 do registro do imóvel matriz.

Área demarcada é composta por gleba única de vegetação nativa sob tipologia de Cerrado.

As áreas de Reserva Legal deverão ser mantidas isoladas e preservadas, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, para propiciar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a biodiversidade, e ao abrigo da fauna e flora nativas.

Demais descrições seguem em memorial descritivo em anexo.

O responsável pela descrição do imóvel é Rinaldo Henrique Jesuíno – CREA 100165/D-MG

CHARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
1	01.51,40	Fazenda Sobrado	Carmo do Cajuru	Cerrado
Total	01.51,40			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença da SEMAD ou IEF e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Proprietário/Posseiro: Construtora Jota Gontijo Ltda CPF nº 07.697.357/0001-10
Representante da SEMAD ou IEF Marcela Cristina de Oliveira Mansano Matrícula 1.146.608-3
Testemunha: _____ CNPF: _____
Testemunha: _____ CNPF: _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pela SEMAD, através do analista ambiental:

Nome: Doris Rakel Monteiro Paez Oliveira MASP: 1.331.007-37

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor da SEMAD ou IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor da SEMAD ou IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/possuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental da SEMAD ou IEF: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.146.608-3

Assinatura dos Proprietários do Imóvel: Juli Gontijo de Almeida Gontijo



**GOULART &
COLEPICOLO**
A D V O G A D O S

**DOC. N° -8 - MATRÍCULA DO IMÓVEL RECEPTOR N° 5.479 CARTÓRIO DE CARMO
DO CAJURU/MG**

BELO HORIZONTE
Rua da Bahia, nº 1.930 - 6º e 8º andares
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP: 30160 011 - Tel: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.300
Bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640 102 - Tel: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543 011 - Tel: 55 11 3429 2300

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRADORA

Glória Maria dos Santos Avelar



COMARCA DE CARMO DO CAJURU-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Certifico a pedido da parte interessada e para os fins devidos que revendo neste Cartório no Livro 2-RG sob a matrícula 5479 de 23/01/1990 verifiquei constar:

5479 - 23/01/1990

IMÓVEL: 24.92.00ha (Vinte e quatro hectares, noventa e dois áres) mais ou menos de terras, situadas no lugar denominado **SOBRADINHO**, deste município de Carmo do Cajuru/MG, sendo 12.92.00ha mais ou menos de cultura, de terceira qualidade, 12.00.00ha mais ou menos de campo de segunda qualidade, confrontando com Elísio Teles, José Vilela da Fonseca Primo, Neca Pio do Honório, José Vilaça, Antônio do Pio. Incra 430.013.004.057 do exercício de 1.989.

PROPRIETÁRIOS: WALDEMAR BATISTA MARRA, alfaiate, CPF.017.030.216/49 e sua mulher Maria Aparecida Maita, professora, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: 7016 - fls. 056 do Livro 3-G.

R-1-5479 - 23/01/1990

Prot-8.402-WALDEMAR BATISTA MARRA, alfaiate, CPF.017.030.216/49 e sua mulher Maria Aparecida Marra, professora, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, **VENDERAM** o imóvel acima descrito e matriculado para **VICENTE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF.054.975.156/49, domiciliado e residente nesta cidade, pelo valor fiscal de NCZ\$190.000,00; conforme escritura pública de compra e venda datada de 23/01/1.990, lavrada às fls. 212V do Livro 031 do cartório do 2º Ofício desta cidade. Continua mantida a reserva florestal de 05.00.00ha, para com o IBDF não podendo ser feito nesta área, qualquer tipo de exploração sem a devida autorização do IBDF. Quites com a UPPMG. Dou fé. Carmo do Cajuru, 23/01/1.990. A Oficial.

R-2-5479 - 28/10/1994

Prot-10.202-VICENTE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, CPF.054.975.156/49, e sua mulher Augusta Silva Gonçalves Oliveira, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes em Belo Horizonte/MG, **VENDERAM** o imóvel objeto da matrícula para **LUCIANO BATISTA VILELA**, fazendeiro, CPF.500.582.156/20, casado com Luciana Saraiva Vilela Silveira, do lar, domiciliados e residentes neste município, todos brasileiros, domiciliados e residentes neste município, pelo valor fiscal de R\$5.730,00; havidos conforme escritura pública de compra e venda datada de 26/10/1.994, lavrada às fls. 084 e Verso do Livro 037 do Cartório do 2º Ofício desta cidade. Dou fé. Carmo do Cajuru, 28/10/1.994. A Oficiala do Registro.

R-3-5479 - 30/06/1997

Prot-12.089-Conforme escrituta pública de compra e venda datada de 16/04/1.997, lavrada às fls. 296 do Livro 039 do 2º Ofício desta cidade e comarca, **LUCIANO BATISTA VILELA**, CPF.500.582.156/20, fazendeiro, casado com Luciana Saraiva Vilela da Silveira, estudante, CPF.032.071.466/78, neste ato representada por seu bastante procurador Célio Batista Vilela, CPF.390.185.046/53, fazendeiro, casado, **TRANSFERIRAM** o imóvel objeto da matrícula para **NILSON CAMARGOS ANTUNES**, CPF.430.491.176/72, lavrador, casado com Zilma da Silva Antunes, do lar, residentes em Angicos. Pelo valor fiscal de R\$7.500,00. Dou fé. Carmo do Cajuru, 30/06/1.997. A Oficiala.

R-4-5479 - 18/03/2011 - Protocolo: 27634 - 18/03/2011

NILSON CAMARGOS ANTUNES, lavrador, CPF.430.491.176/72 e CI.M-4.675.550-SSP/MG e sua mulher Zilma da Silva Antunes, do lar. **VENDERAM** o imóvel constante de uma sorte de terras com a área de 24.92.00ha mais ou menos de terras, sendo 12.92.00ha mais ou menos de cultura de 3º qualidade, 12.00.00ha mais ou menos de campo de 2º qualidade, situadas no lugar denominado Sobradinho deste município de Carmo do Cajuru/MG, acima matriculado para

JOÃO LIBÉRIO FONSECA RABELO, agricultor, CPF: 525.607.676/00 e CI-MG-13.791.769-SSP/MG, solteiro, maior, agricultor, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; pelo valor fiscal de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); conforme escritura pública de compra e venda datada de 28/03/2003, lavrada às fls. 223 do Livro 048 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade pela tabeliã Haidée Dias Duarte. Os outorgantes vendedores ficaram dispensados da apresentação da Certidão Negativa de Feitos Ajuizados sob sua responsabilidade Civil e Criminal de Inexistência de ação. O outorgado comprador dispensou as CNDs Estaduais dos vendedores, sob sua responsabilidade civil e criminal de inexistência de débito. Apresentado CCIRs de 2000/2001/2002 nº 430.013.00400576, nome do imóvel: Fazenda Nova-Conquista, localização: Esquerda da estrada Cajuru a Santo Antônio da Serra, em nome de Nilson Camargos Antunes, área total de 24,9ha. ITRs pagos de 1998 a 2002. TFJ: R\$54,63. DOI Isenta. Protocolo lançado: 27634. Recibo nº 9278. (LNF). Dou fé. Carmo do Cajuru. 18/03/2011. A Registradora.

R-S-5479 - 09/11/2015 - Protocolo: 34458 - 09/11/2015

JOÃO LIBÉRIO FONSECA RABELO, solteiro, maior, agricultor, CPF: 525.607.676/00 e CI-MG-13.791.796-SSP/MG, domiciliado e residente nesta cidade; YENDEU o imóvel acima descrito e matriculado para CONSTRUTORA JOTA GONTIJO LTDA, com sede na Avenida JK, nº 1.200, loja 156, Bairro Santa Clara, em Divinópolis-MG, CNPJ nº 07.697.357/0001-10, neste ato representada por Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, casada, empresária, CPF: 929.895.436/00 e CI-MG-2.217.230-SSP/MG, domiciliada e residente na Avenida Sete de Setembro, nº 1.020, apto. 201, Centro, em Divinópolis-MG; pelo valor fiscal de R\$ 70.000,00, conforme escritura pública de compra e venda datada de 25/03/2011, lavrada às fls. 224 do livro 063 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade. Obs.: Não foi apresentada, no ato da lavratura da escritura, a CND Federal do vendedor, estando a compradora ciente. Foram apresentados CCIR de uma área total de 24,9000 has nº 430.013.004.057-6 e NURF de uma área total de 24,9 has nº 4.284.719-2. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens em 09/11/2015 - negativa. Foi emitida a DOI. Protocolo lançado nº 34458. Recibos nº 24657 e 24658. (ACACS). Dou Fé. Carmo do Cajuru, 09/11/2015. A Registradora. Prenotação: Emolumentos: R\$ 23,56; Recompe: R\$ 1,41; Fisc. Jud.: R\$ 5,04; Valor total: R\$ 30,01. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0142040100. atribuição: Imóveis, localidade: Carmo do Cajuru. Nº selo de consulta: ADS27980, código de segurança : 5736347719435628. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 745,10. Valor do Recompe: R\$ 44,70. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 304,34. Valor Final ao Usuário: R\$ 1.094,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-6-5479 - 18/11/2015 - Protocolo: 34503 - 18/11/2015

Conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, datado de 18/08/2015, promovo neste ato a averbação para constar que foi demarcado **Reserva Legal** no imóvel acima com a área total de **7.44.80 has**, referente à demarcação da Reserva Legal desta própria matrícula (4,98,40 has), e à área de compensação de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (1,51,40 has - matrícula 15.950, e 00.95,00 has - matrícula 93.738, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis-MG), não inferior aos 20% da área total dos imóveis matrizes demarcados em uma única gleba de terra localizada nas coordenadas abaixo indicadas, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF. Descrição: **Reserva Legal** – 4.98.40 has: Inicia no canto de cerca no ponto R6 de coordenadas UTM 537015 E e 7763971 N, segue margeando a área de APP por 117,95 metros até o ponto R5 de coordenadas UTM 537118 E e 7763936 N; daí volve à esquerda e segue margeando a área de APP por 318,74 metros até o ponto R4 de coordenadas UTM 537108 E e 7764239 N; agora segue pela divisa interna por 34,91 metros até o R3 de coordenadas UTM 537112 E e 7764274 N; volve à esquerda e segue pela divisa interna por 296,48 metros até o ponto 16 de coordenadas UTM 537035 E e 7763948 N; daí volve à esquerda e segue pela cerca confrontando com Geraldo Américo por 282,67 metros até o R6 que foi o ponto de partida. **Reserva Legal (relocação)** – 1.51.40 has: Inicia-se no ponto R2 de coordenadas UTM 537125 E e 7764370 N e segue pela divisa interna por 189,37 metros até o ponto R3 de coordenadas UTM 537118 E e 7764318 N; volve à direita e segue pela divisa interna por 328,45 metros até o ponto R9 de coordenadas UTM 536812 E e 7764201 N; daí volve à direita e segue pela cerca confrontando com Geraldo Américo por 43,98 metros até o ponto 15 de coordenadas UTM 536830 E e 7764185 N;

agora volve a direita e segue pela divisa interna por 372,31 metros até o R2 que foi o ponto de partida. **Reserva Legal (relocação) - 00.95.00 has:** Inicia-se no ponto 16 de coordenadas UTM 537035 E e 7763948 N e segue pela cerca por 23,99 metros até o ponto R9 de coordenadas UTM 536832 E e 7764201 N; volve a direita e segue pela divisa interna por 328,45 metros até o ponto R3 de coordenadas UTM 537118 E e 7764318 N; volve a direita e segue pela divisa interna por 44,84 metros até o ponto R4 de coordenadas UTM 537112 E e 7764274 N; daí volve a direita e segue pela divisa interna por 296,48 metros até o 16 que foi o ponto de partida. Obs.: O imóvel objeto da matrícula é caracterizado como imóvel receptor e está recebendo 1.51.40 has referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 15.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis-MG), e também recebendo 00.95.00 has referentes à área de Reserva Legal da Fazenda dos Vazes (matrícula 93.738 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis-MG). Este imóvel está ainda averbando a Reserva Legal referente a seus 20% em uma área de 4.98.40 has.

OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes a presente averbação estão arquivados na PASTA 01-A-2015, de Reserva Legal, às fls. 05. Protocolo lançado nº 34503. Recibos nº 24811 e 24812. (ACACS). Dou Fé. Carmo do Cajuru, 18/11/2015. A Registradora. Prenotação: Emolumentos: R\$ 23,56; Recompe: R\$ 1,41; Fisc. Jud.: R\$ 5,04; Valor total: R\$ 30,01. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0142040100, atribuição: Imóveis, localidade: Carmo do Cajuru. Nº selo de consulta: ADS28419, código de segurança : 3228872493036011. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 33,02. Valor do Recompe: R\$ 3,16. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 17,67. Valor Final ao Usuário: R\$ 73,85. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Certifico e dou fé que o presente documento confere com o original arquivado neste Cartório, Carmo do Cajuru, 01 de dezembro de 2017. . Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0142040100, atribuição: Imóveis, localidade: Carmo do Cajuru. Nº selo de consulta: BMD50391, código de segurança: 9340746747715483. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 16,08. Valor do Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Final ao Usuário: R\$ 23,07. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".
A Registradora.

Qualquer emenda ou rasura invalida o presente documento.

